

**DADOS DA PUBLICAÇÃO**

DOE nº _____, de _____

Intranet em _____

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA nº 258/2013/IDARON/PR-GAB**

Porto Velho, 07 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através de decreto não numerado, datado de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999,

Considerando que no ano de 2011 esta autarquia recebeu determinação judicial para a realização de bloqueio de diversas fichas de movimentação de bovídeos, sendo que no ano de 2012 algumas dessas fichas foram desbloqueadas por servidores do quadro de pessoal da autarquia, o que culminou com o ajuizamento de ação penal em face do Presidente da agência, pelo suposto cometimento de crime de desobediência;

Considerando que prevenir nova ocorrência de descumprimento de ordem judicial esta Presidência restringiu o perfil de acesso dos usuários do SISIDARON, atribuindo exclusivamente à Assessoria Jurídica a realização de bloqueios e desbloqueios judiciais;

Considerando que a cumulação dessa tarefa pela Assessoria Jurídica, realizada em caráter extraordinário, tem ocasionado embaraços à execução das tarefas eminentes jurídicas, o que fora reiteradamente apontado nas reuniões periódicas de Supervisores Regionais;

Considerando a necessidade de uniformizar o tratamento a ser dispensado a ordens ou requisições judiciais direcionadas a esta autarquia de defesa agropecuária,

RESOLVE:

Art. 1º. O cumprimento de ordens judiciais para execução de bloqueio ou desbloqueio de ficha de controle sanitário, endereçadas a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, será realizado por qualquer de seus servidores e colaboradores na forma do presente regulamento.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º. Recebida qualquer ordem de bloqueio de semoventes, firmada por Ministro de Tribunal Superior (STF, STJ, TST, TSE ou STM), Desembargador ou Juiz, o servidor designado deverá promover o imediato bloqueio da correspondente ficha.

§ 1º. Na hipótese do bloqueio incidir somente sobre parcelas dos animais constantes da correspondente ficha de controle sanitário, até que o SISIDARON disponha de função específica para bloqueio parcial, deverá o servidor promover o bloqueio integral da ficha, desbloqueando a cada necessidade de expedição de Guia de Trânsito para os animais não bloqueados, como imediata comunicação do fato à autoridade judicial.

§ 2º. Tratando-se de ordem que não contenha a quantidade de animais a serem bloqueados, mas tão somente valor pecuniário do débito, deverá o servidor realizar o bloqueio em observância ao valor atribuído a cada faixa etária pela vigente Pauta de Preços Mínimos da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, com imediata comunicação da metodologia utilizada à autoridade judicial.

§ 3º. Em qualquer caso de bloqueio judicial, inclusive decorrente de processo de inventário ou partilha de bens, deverá ser observado o seguinte:

- I. A ficha deverá receber o *status* “bloqueada por decisão judicial”;
- II. Nos campos “observações” e “histórico da ficha”, deverão ser incluídos:
 - a) O número do processo;
 - b) O nome das partes;
 - c) A vara ou tribunal de origem;
 - d) O número do ofício ou mandado em que veiculada a ordem constritiva;
 - e) A metodologia utilizada realização do bloqueio parcial, com indicação do valor referente a cada animal ou faixa etária;
 - f) A quantidade de animais que deverão permanecer bloqueados e a quantidade passível de movimentação.
- III. Nos casos de desbloqueio para movimentação parcial, deverá ser incluído nos campos de que trata o inciso anterior a quantidade de animais movimentados no ato e a quantidade restante passível de movimentação.

Art. 2º. O cumprimento de expedientes de bloqueio emanados de autoridades diversas das mencionadas no artigo precedente deverá ser precedido de exame da unidade de consultoria jurídica da autarquia, mediante encaminhamento do documento ao endereço eletrônico assejur@idaron.ro.gov.br.



**AGÊNCIA DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º. Em cada Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal ou Escritório de Atendimento à Comunidade haverá, no mínimo, um servidor credenciado para realização de bloqueio e desbloqueio de fichas em decorrência de ordem judicial, sendo de sua integral responsabilidade a guarda de seu código pessoal de acesso ao SISIDARON.

Art. 4º. A designação de que trata o artigo anterior será realizada pelo supervisor da respectiva região, o qual responderá solidariamente com o servidor designado por eventual descumprimento de ordem judicial.

Parágrafo único. Qualquer designação ou alteração de designação deverá ser imediatamente comunicada ao Gabinete.

Art. 5º. O perfil de acesso ao SISIDARON atribuído aos supervisores deverá contemplar permissão para bloqueio e desbloqueio de fichas de controle sanitário de que trata este ato

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a designação prevista no art. 4º ser comunicada à Presidência até o dia 26 de julho de 2013.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente